

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: **18.898.752-4**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP. Abertura de Consulta Pública para Notas Técnicas.
Data: 28/06/2022

Ementa: Saneamento Básico. 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica. Resolução n.º 007/2022 da Agepar. Notas Técnicas n.ºs 001, 003, 004 e 005/2022 da DRE/CES. Abertura de Consulta Pública. Aprovação.

1. RELATÓRIO

1.1 Por meio do Despacho n.º 028/2022 (cf. mov. 2), a Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES) apresentou rol provisório dos documentos que seriam objeto da primeira consulta pública referente às metodologias da segunda fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico (2ª RTP), conforme o anexo único da Resolução n.º 007/2022 (cf. fl. 2).

1.2 Posteriormente (cf. mov. 13), a CES sugeriu a submissão à consulta pública dos seguintes documentos, produzidos por técnicos da Agepar e profissionais da LMDM Consultoria Empresarial, no bojo do Contrato Administrativo n.º 4.665/2021 (cf. fl. 211):

Nota técnica CES	Assunto	Movimento	Anexo do processo
1/2022	Fator-X ¹	3	2, 3 e 4
3/2022	Fator-Q ²	11	6
4/2022	Perdas de Água	5	1
5/2022	Matriz de Risco	6	—

1.3 Após emitir sua concordância, o Diretor de Regulação Econômica em exercício solicitou a manifestação da Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) sobre o assunto (cf. mov. 14).

1 Fator X é o componente tarifário que tem por objetivo medir o aumento de eficiência e produtividade do prestador de serviços e compartilhá-los com o consumidor.

2 Fator Q é o componente tarifário que tem por objetivo incentivar as prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em manter seus níveis de qualidade, evitando o movimento de redução excessiva de custos operacionais.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: **18.898.752-4**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP. Abertura de Consulta Pública para Notas Técnicas.
Data: 28/06/2022

1.4 Em sua Informação Técnica nº 011/2022 (cf. mov. 16), a CNR se declarou favorável à abertura da consulta pública proposta pela CES (cf. fl. 222).

1.5 Por fim, o processo foi objeto de sorteio eletrônico de relatoria, que foi atribuída a este Conselheiro (cf. mov. 19).

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Agepar é competente para regular os serviços públicos de saneamento básico e modernizar sua estrutura tarifária.

2.1.1 A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a definição de entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico e também suas atribuições:

Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

II – prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

II – as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos.

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: **18.898.752-4**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP. Abertura de Consulta Pública para Notas Técnicas.
Data: 28/06/2022

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços. (grifou-se)

2.1.2 No âmbito do Estado do Paraná, a definição da entidade reguladora e suas atribuições estão previstas na Lei Complementar Estadual nº 222/2020:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

IX – serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: **18.898.752-4**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP. Abertura de Consulta Pública para Notas Técnicas.
Data: 28/06/2022

XXIII – desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007, na condição de Agência, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. (*grifou-se*)

2.2 A Agepar realizou a 1ª RTP dos serviços públicos de saneamento básico em 2016. A partir desse ano, o saneamento básico passou a ser regulado por esta Agência com a edição da Lei Complementar Estadual nº 202/2016. No ano seguinte, a Resolução Homologatória nº 003/2017 foi aprovada e a estrutura tarifária vigente à época, atualizada (cf. fl. 27 do processo 16.258.194-5 e fl. 9 do processo 18.372.299-9).

2.3 Desde 2020, a Agepar tem se dedicado à 2ª RTP, cujo início foi deliberado unanimemente por este Conselho Diretor (cf. item V da ata de sua Reunião Extraordinária nº 21/2020).

2.4 Sublinha-se que a 2ª RTP foi dividida em duas fases. A primeira delas já foi concluída e os resultados de suas oito notas técnicas foram consolidados na Nota Técnica nº 001/2020 da CES.³

2.5 Atualmente, a Agepar está levando a efeito a segunda fase da 2ª RTP, a qual se relaciona à reestruturação tarifária dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), que foi prevista ainda durante a 1ª RTP e seria realizada durante a atual 2ª RTP (cf. fl. 20 do processo 18.372.299-9).

2.6 A consulta pública ora proposta integra essa segunda fase, conforme consta no cronograma de trabalho do anexo único da Resolução nº 007/2022:

COMPONENTE DO CRONOGRAMA	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Notas Técnicas sobre temática n.º 1 (Fator-X, Custos Operacionais Eficientes, Fator-Q, Perdas de Águas, Matriz de Risco);					
Consulta Pública, análise das contribuições e Decisão do Conselho sobre a temática n.º 1;					

2.7 Considerando a definição de estrutura tarifária, a CES afirmou, na Nota Técnica nº 005/2021 (cf. fl. 6 do processo 18.372.299-9), que a sua alteração:

3 Disponível em <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@63c280f5-9604-48bb-a0f6-1e4075d9950a&emPg=true>>.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: **18.898.752-4**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP. Abertura de Consulta Pública para Notas Técnicas.
Data: 28/06/2022

(...) é um **assunto de amplo interesse da sociedade** por implicar diretamente nos valores pagos em suas faturas. Por consequência, é prudente que os processos que envolvam sua modificação se utilizem dos diversos mecanismos de participação social, tais como, tomada de subsídios, **consultas** e audiências **públicas** para coletar da população suas contribuições, sugestões, críticas e propostas. (*grifou-se*)

2.8 Logo, considerando que a alteração da estrutura tarifária na 2ª RTP é de interesse geral dos agentes econômicos e/ou usuários dos serviços prestados, as notas técnicas preparadas pela CES com esse objetivo deverão ser submetidas a consulta pública, conforme o art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

3. DISPOSITIVO

3.1 Isso posto, propõe-se ao Conselho Diretor determinar a abertura de consulta pública para o recebimento de críticas, sugestões e contribuições, por quaisquer interessados, sobre a versão atual das Notas Técnicas nº 001/2022 (cf. mov. 3 e anexos 2, 3 e 4 dos autos), 003/2022 (cf. mov. 11 e anexo 6 dos autos), 004/2022 (cf. mov. 5 e anexo 1 dos autos) e 005/2022 (cf. mov. 6), todas da CES.

É como se vota.

3.2 Providências administrativas: (a) a juntada da ata assinada aos autos; (b) a imediata intimação da Sanepar sobre esta decisão; (c) o envio do processo responsáveis na AGEPAR pela abertura da consulta pública; (d) a notificação da Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação para que ela disponibilize o aviso de abertura da consulta pública na página da Agepar com os seguintes documentos: (i) o Despacho DRE nº 085/2022 (mov. 14); (ii) a Informação Técnica CNR nº 011/2022 (mov. 16); (iii) a Nota Técnica CES nº 001/2022 (mov. 3 e anexos 2, 3 e 4 dos autos); (iv) a Nota Técnica CES nº 003/2022 (mov. 11 e anexo 6 dos autos); (v) a Nota Técnica CES nº 004/2022 (mov. 5 e anexo 1 dos autos); (vi) a Nota Técnica CES nº 005/2022 (mov. 6); (vii) o presente voto; e (viii) a ata desta reunião.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator

Documento: **18.898.75242Faseda2RTPAbertura de Consulta Publica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 28/06/2022 16:04.

Inserido ao protocolo **18.898.752-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 28/06/2022 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0adcfe99bee0cbc8839092cc730d645.